



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

I – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de caminhão, conserto em veículo público – Caçamba Mercedes Benz – Placa IVI5457, Renavam 00996332570, conforme Estudo Técnico Preliminar, emitido pelo Prestador de Serviços de Mecânica – Rogério Fidêncio (fls. 04/05) e Termo de Referência (fls. 13/22).

II – Empresa Escolhida:

IMACRI IDROMAQUINAS LTDA – CNPJ 78.886.579/0001-29

III – Caracterização da Situação da Contratação:

Conforme a necessidade dos reparos e serviços apresentados a serem realizados no veículo basculante (caçamba): alinhamento do chassi, calandra, polimento da cabine, confecção dos cilindros de basculamento, conserto dos pneus, torno, solda, fresa e mandril, regulagem do freio com fornecimento de peças e mão de obra, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação do município de Dom Pedro de Alcântara/RS, toma-se a contratação necessária para a realização dos referidos consertos necessários.

IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:

A escolha se deu pelo menor preço global ofertado, estando abaixo dos valores referenciados na elaboração do Termo de Referência, sendo que os mesmos foram publicados no site do município de Dom Pedro de Alcântara, pelo período de 3 (três) dias úteis, iniciando no dia 10 de outubro de 2023 as 9 horas e término no dia 17 de outubro de 2023 as 17 horas, conforme publicação (fl. 23). A empresa escolhida apresentou todos os documentos solicitados no Termo de Referência, onde está anexado ao processo (fls. 24/43).

V – Justificativa do preço:

Foram colhidas as propostas financeiras de 3 (três) empresas (fls. 07/10), a empresa ora escolhida, forneceu o menor valor, considerando os orçamentos iniciais apresentados, para a abertura do processo licitatório. Sendo que a empresa escolhida **IMACRI IDROMAQUINAS LTDA – CNPJ 78.886.579/0001-29**, ofertou o valor de Valor Total de **R\$ 76.548,00** (setenta e seis mil reais com quinhentos e quarenta e oito reais), a empresa **A.R. TRATORES LTDA CNPJ 45.394.123/0001-92**, ofertou o Valor Total de **R\$ 78.198,00** (setenta e oito mil reais, cento e

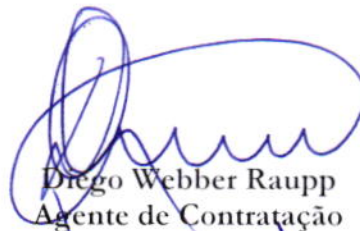


Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

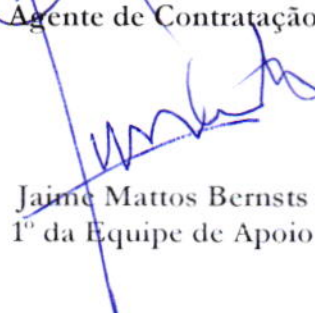
noventa e oito reais) a empresa J. M DIESEL LTDA ME – CNPJ 03.806.029/0001-53, ofertou o Valor Total de R\$ 80.491,00 (oitenta mil quatrocentos e noventa e um reais), portando demonstrado está que o valor proposto pela empresa IMACRI IDROMAQUINAS LTDA, está condizente com os valores de mercado, tendo feita a oferta de menor preço.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

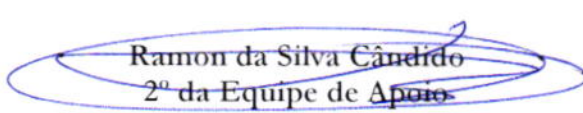
Dom Pedro de Alcântara/RS, 19 de outubro de 2023.



Diego Webber Raupp
Agente de Contratação



Jaime Mattos Bernsts
1º da Equipe de Apoio



Ramon da Silva Cândido
2º da Equipe de Apoio



Pág.: 45
Visto: f



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PARECER JURÍDICO n° 189/2023

Processo de Administrativo n° 1409/2023

Dispensa n° 59/2023

Trata-se de parecer solicitado pelo Agente de Contratações à respeito da possibilidade contratação de empresa para a realização de conserto (emergencial) no caminhão caçamba placas IVI 5457 por dispensa de licitação.

O Agente de contratações do município solicitou a esta assessoria jurídica parecer sobre a possibilidade contratação de empresa

Assim, busca-se no feito viabilizar eventual contratação de empresa para compra de peças para conserto emergencial do veículo placas IVI 5457, conforme o Termo de Referência aprovado nos autos .

Consta do feito pesquisa de preços, informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta, Documentos quanto às condições para a contratação e minuta do instrumento contratual aplicável à espécie

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação

Pág.: 46
Visto: _____



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas na solicitação que deu abertura ao presente processo (fls.02), bem como a justificativa de escolha e do termo de referência.

Vê-se que a contratação emergencial decorre da necessidade urgente de recuperação das estradas destruídas pelos eventos climáticos que assolaram o município.

Destarte, a contratação direta aqui em exame se faz necessária para evitar danos ao bem público. E nada há nos autos que autorize a conclusão de ocorrência de incúria ou inércia administrativa.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Pág.: 47
Visto:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência .

Dessa forma ,com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa IMACRI IDROMAQUINAS com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Feitas as retificações, sugere a aprovação.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 25 de outubro de 2023.

Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575
Assessor Jurídico

Pág: 48
Visto: